



# ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (U

# A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC), BRASIL E A INSTITUTO TECNOLÓGICO DE COSTA RICA (ITCR), COSTA RICA .

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação (Lei nº 3.849 de 18 de dezembro de 1960 – Decreto nº 64.824 de 15 de julho de 1969), com sede no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, em Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, e a Instituto Tecnológico de Costa Rica (ITCR) (Ley nº 4777 de 10 de Junho de 1971) com sede na Sede Central, em Cartago, Costa Rica\_representadas por seus Reitores, Prof. Luís Carlos Cancellier de Olivo e Prof. Julio César Calvo Alvarado, expressam que o objetivo deste acordo é o desenvolvimento de atividades colaborativas entre as universidades supracitadas, com o intuito de expandir as suas relações acadêmicas e estimular a troca de conhecimento. Desta forma, decidem firmar o presente instrumento concordando com os termos abaixo:



SEÇÃO I - ATIVIDADES CONJUNTAS

As Instituições envolvidas neste Acordo tencionam prover os meios necessários para a realização conjunta das seguintes atividades, em todas as áreas do conhecimento em comum:

- Intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação, professores, pesquisadores e pessoal administrativo;
- 2. Projetos e atividades de pesquisa;
- 3. Colaboração e participação em seminários, palestras, simpósios e encontros acadêmicos;
- 4. Programas acadêmicos especiais de curta duração;
- 5. Programas de ensino de graduação e pós-graduação, incluindo doutoramento;
- 6. Convênios de dupla-diplomação;
- 7. Contratos de cotutela.

Previamente ao desenvolvimento das atividades descritas nos pontos 1, 2, 4, 5, 6 e 7 serão necessários acordos específicos por escrito firmados pelos representantes de ambas as instituições, descrevendo os termos e condições em questão.

# SEÇÃO II - COORDENADORES

1. Cada universidade poderá designar um coordenador local para este Acordo, que organizará as atividades relacionadas, avaliará o cumprimento do programa de trabalho e, quando possível, buscará financiamento adequado para esta finalidade. Caso a substituição da pessoa responsável seja necessária, a outra parte deverá ser notificada por escrito.

Na UFSC, a supervisão ficará designada Secretaria de Relações Internacionais

Fone: +55 (48) 3721-6406

E-mail: agreement.sinter@contato.ufsc.br

Na ITCR\_a coordenação ficará designada a

Dirección de Cooperación

Fone: (506) 2552-7424

E-mail: internacionaltec@itcr.ac.cr



# SEÇÃO III – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 1. As partes concordam em respeitar os direitos de propriedade intelectual da outra. Quando qualquer atividade realizada sob este Acordo requerer acesso, compartilhamento ou transferência de tecnologia de uma Universidade para outra, elas deverão entrar em acordo escrito sobre as condições desse acesso, compartilhamento ou transferência.
- 2. Os direitos de propriedade intelectual que surjam como resultado de cooperação em pesquisa ou outra atividade sob este Acordo serão discutidos caso a caso e serão compatíveis com as políticas oficialmente estabelecidas de ambas as partes. As partes deverão entrar em acordo escrito sobre a titularidade dos direitos de propriedade intelectual que possam surgir das atividades executadas sob este Acordo, em conformidade com acordos internacionais e leis nacionais relevantes.
- 3. As Universidades deverão comunicar uma a outra a ocorrência de resultados protegíveis por propriedade intelectual em que um dos inventores/autores provenha da outra Universidade.
- 4. As Universidades deverão observar as condições de sigilo estabelecidas em suas legislações nacionais, assim como nos acordos internacionais, em especial o artigo 39 do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, da Organização Mundial do Comércio.

# SEÇÃO IV - RECURSOS

- 1. Considerando-se que não há contrapartida financeira, as Instituições envolvidas neste Acordo não serão obrigadas a financiar as atividades de cooperação. Porém, poderão buscar auxílio financeiro através de órgãos de fomento ou outras fontes financiadoras, se necessário. Também prestarão apoio administrativo para que as atividades desenvolvidas através deste Acordo atendam as expectativas.
- 2. Os estudantes, professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo em intercâmbio não pagarão taxas na Instituição Anfitriã, exceção feita a atividades de extensão, cursos extracurriculares, ou quaisquer outras atividades não regulares. Apenas serão pagas as taxas da Instituição de origem, caso houver, de acordo com suas políticas e regulamentações.

#### SEÇÃO V - RESPONSABILIDADE CIVIL

As Instituições envolvidas não serão responsáveis por qualquer dano causado por estudante, professor, pesquisador, ou pessoal técnico-administrativo da Instituição parceira, nem mesmo por acidentes, enfermidades, invalidez, morte ou repatriação funerária.

# SEÇÃO VI - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Acordo terá uma validade de 05 (cinco) anos, a partir da data da última assinatura. Poderá ser prorrogado, antes do término da vigência, mediante comunicação escrita de ambas as partes, preferencialmente com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

#### SEÇÃO VII - ALTERAÇÕES

Este Convênio pode ser alterado no decorrer de sua vigência mediante consentimento entre







as partes e por escrito, sob forma de Termo Aditivo.

# SEÇÃO VIII - RESCISÃO

Este instrumento jurídico poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de, no mínimo seis meses, ou rescindido, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições. O seu encerramento não interromperá as atividades em andamento que poderão depender de prorrogação específica e mediante regular justificativa.

# SEÇÃO IX - FORO

As questões não contempladas neste Acordo ou as controvérsias que porventura vierem a surgir na sua execução deverão ser analisadas pelos representantes das Instituições, ou por pessoas delegadas por esses.

Este acordo é o produto de boa-fé, razão pela qual os conflitos que surgirão quanto à sua interpretação, formalização e cumprimento serão resolvidos por acordo entre as partes.

Este Acordo será firmado em vias de igual forma e teor. Cada Instituição deverá ter uma via original em português e outra via original em \_\_\_\_\_\_.

Florianópolis, 21 / 8 / 2017

Cartago, 17 19 17017

Prof. Luís Carlos Cancellier de Olivo

Reitor da UFSC

Prof<sup>a</sup> Alacoque Lorenzini Erdmann Vice-Reitora / UFSC Port. 955/2016/GR TEC Tecnológico de Costa Rica

Prof. Julio César Calvo Alvarado

Reitor do ITCR

